



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 8.766 **DE** 21 **DE** OUTUBRO **DE** 2005

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 12659 : 04 **DATA** 22 / 10 / 05

Projeto de Lei nº 018, de 29.06.2005 – Proc. nº 3.928/2005-6.

ALTERA a Lei nº 5.336, de 4 de novembro de 1977.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 5.336, de 4 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. É isenta de impostos e taxas a exposição e venda de produtos artesanais comercializados em feiras autorizadas pelo Município.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo não abrange a taxa de expediente, tampouco a cobrança de preço público.

§ 2º. A taxa anual cobrada pela permissão de uso do espaço público aos artesãos(ãs) obedecerá os seguintes valores:

- I. 60 (sessenta) FMP's – barracas 1 X 1 m ou por 1 (um) dia de exposição independente do tamanho da barraca;
- II. 70 (setenta) FMP's – barracas 1 X 1,5 m por 2 (dois) dias ou mais de exposição;
- III. 75 (setenta e cinco) FMP's – barracas de 2 X 1 m por 2 (dois) dias ou mais de exposição;
- IV. 80 (oitenta) FMP's – barracas 2 X 2 m por 2 (dois) dias ou mais de exposição;
- V. 90 (noventa) FMP's – barracas 2,60 m acima por 2 (dois) dias ou mais de exposição.

§ 3º. Os recursos arrecadados com a taxa cobrada aos artesãos(ãs) serão incorporados ao Fundo de Cultura em rubrica destinada exclusivamente às atividades da Feira de Artesanato.

§ 4º. Cada artesão(ã) poderá ter apenas 1 (uma) barraca por feira autorizada pelo Município.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 21 de outubro de 2005.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ACYLINO BELLISOMI
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**WANDER BUENO DO PRADO
CHEFE DE GABINETE**